



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI N° 359/2009

DE, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Dispõe sobre alteração de  
dispositivo legal, e dá  
providências correlatas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 4º da lei n° 268/2002, que dispõe sobre a cobrança da CIP - Contribuição da Iluminação Pública, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art.4º** - O valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de iluminação pública vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos limites estabelecidos em norma legal.

**Art. 2º** - O art. 5º da Lei n° 268/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** - Os limites para a cobrança da contribuição da iluminação pública observarão aos estabelecidos na tabela a seguir:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA
	(KWh)	
RESIDENCIAL	0 – 30	ISENTO
RESIDENCIAL	31 – 50	2,0
RESIDENCIAL	51 - 70	3,0
RESIDENCIAL	71 – 100	4,0
RESIDENCIAL	101 – 130	5,0
RESIDENCIAL	131 – 180	6,0
RESIDENCIAL	181 – 200	7,0
RESIDENCIAL	201 – 300	7,5
RESIDENCIAL	Acima de 300	8,0
INDUSTRIAL	0 – 30	4,0
INDUSTRIAL	Acima de 30	8,0
COMERCIAL	0 – 30	4,0
COMERCIAL	Acima de 30	8,0
RURAL	0 - 30	ISENTO
RURAL	31 – 50	1,0
RURAL	51 – 100	2,00
RURAL	Acima de 100	3,00
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	14,00
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	14,00
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	ISENTO
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	14,00
GRUPO A – H	TODOS	14,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na da sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB, EM 14 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

**Dr. Davi Cordeiro de Oliveira**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 12

DATA: 14/12/2009

LEI Nº 359/2009

DE, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Dispõe sobre alteração de dispositivo legal, e dá providências correlatas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 4º da lei nº 268/2002, que dispõe sobre a cobrança da CIP - Contribuição da Iluminação Pública, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art.4º** - O valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de iluminação pública vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos limites estabelecidos em norma legal.

**Art. 2º** - O art. 5º da Lei nº 268/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** - Os limites para a cobrança da contribuição da iluminação pública observarão aos estabelecidos na tabela a seguir:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA
	(KWh)	
RESIDENCIAL	0 – 30	ISENTO
RESIDENCIAL	31 – 50	2,0
RESIDENCIAL	51 - 70	3,0
RESIDENCIAL	71 – 100	4,0
RESIDENCIAL	101 – 130	5,0
RESIDENCIAL	131 – 180	6,0
RESIDENCIAL	181 – 200	7,0
RESIDENCIAL	201 – 300	7,5
RESIDENCIAL	Acima de 300	8,0
INDUSTRIAL	0 – 30	4,0
INDUSTRIAL	Acima de 30	8,0
COMERCIAL	0 – 30	4,0
COMERCIAL	Acima de 30	8,0
RURAL	0 - 30	ISENTO
RURAL	31 – 50	1,0
RURAL	51 – 100	2,00
RURAL	Acima de 100	3,00
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	14,00
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	14,00
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	ISENTO
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	14,00
GRUPO A – H	TODOS	14,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na da sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Dr. Davi Cordeiro de Oliveira**  
*Prefeito Municipal*